



DECLARAÇÃO Nº 03/2022
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **Secretaria municipal de Meio Ambiente e Turismo** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei nº19/2018 Código Municipal de Meio Ambiente e pelo Decreto Municipal nº 676/2018, que regulamenta o Licenciamento Ambiental Municipal, expede o presente documento, conforme protocolo geral nº 598 de 16/12/21- Processo nº 598/2021, mediante auto declaração do requerente abaixo de que a atividade descrita está **DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** e atende os limites de porte, assim como os requisitos e critérios no Decreto Municipal nº 741/2020 de 13/07/2020.

O rol de atividades prevista no anexo I do Decreto, não é taxativo podendo ser extensivo conforme prevê o artigo 2º paragrafo 1º:

"art. 2º (...) § 1º o órgão licenciador do município de PONTO BELO-ES poderá dispensar outras atividades que não esteja listada no anexo I deste Decreto Municipal, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal desde que não constem dentro das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental"

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome do Empreendedor: Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES
CNPJ: 01.614.334/0001-18
Endereço: Rua Guadabara, nº115, Centro, Ponto Belo - ES, CEP: 29885-000.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

Atividade de enquadramento: Construção de obra pública

Tipo de Atividade: Instalação de Gradil e Substituição da Areia do Parque Infantil "JOÃO RIBEIRO DA ROCHA"

Endereço da atividade: Praça de Itamira, Município de Ponto Belo - ES

Coordenadas geográficas UTM:

Latitude - 18° 25' 32.81" S

Longitude - 40° 51' 32.67"W

CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE:

O empreendimento se trata de instalação de gradil e substituição da areia. Será instalado cerca de 38,15 metros lineares do gradil. Será feita a substituição de cerca de 0,30 cm (altura) de areia, e acrescentado 94,50 metros cúbicos de areia de praia.

PROTOCOLO GERAL PMPB Nº 724/2022



O requerente, ao obter este documento, declara estar ciente de que a regularidade do empreendimento ou da atividade está condicionada ao atendimento integral dos termos, requisitos e critérios do Decreto Municipal nº 741/2020, devendo ser sempre observadas às normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e ao gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

Declara, ainda, estar ciente de que a dispensa não autoriza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) e não desobriga o requerente de obter junto aos demais órgãos competentes a outorga e/ou cadastro para captação de águas públicas ou para diluição de efluentes, autorização específica para intervenção em APP e supressão de vegetação, anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções no entorno ou no interior de Unidades de Conservação, cadastros, licenças, alvarás, certidões, certificados, anuências, declarações e outros previstos na normatização vigente.

Este documento foi emitido exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente e não atesta ou assegura o atendimento integral e permanente das exigências referenciadas no parágrafo anterior, sendo de total responsabilidade do solicitante ou requerente garantir a veracidade das informações prestadas, o cumprimento das normas e regras aplicáveis e buscar junto ao município informações que forem pertinentes.

Fica reservado à SEMAT o direito de realizar à qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas no Decreto Municipal nº 741/2020 e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei (Art. 3º, § 2º).

Obs.: Consta no Anexo I desta Dispensa os **CRITÉRIOS E CONTROLES ESPECÍFICOS OBRIGATÓRIOS**, a serem CUMPRIDOS pelo Empreendedor.

Ponto Belo – ES, 08 de abril de 2022.

RODRIGO ROQUE COELHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo





ANEXO I

CRITÉRIOS E CONTROLES ESPECÍFICOS OBRIGATÓRIOS

1. Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta **Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA)** no local da atividade e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;
2. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
3. Esta Dispensa de Licenciamento refere-se exclusivamente à atividade descrita nesta Declaração, não incluindo as demais atividades constantes no CNPJ cujo enquadramento esteja sujeito a Licenciamento Ambiental;
4. A Dispensa de Licenciamento Ambiental vincula somente a simples instalação e a operação da atividade, sem autorizar movimentações de terra, devendo sua implantação ser objeto de licenciamento, sempre que envolver a necessidade de realização de terraplenagem de qualquer natureza;
5. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I do Decreto Municipal nº 741 de 13 julho de 2020, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto à SEMAT;
6. As Dispensas de Licenciamento Ambiental de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal, bem como cumprir a legislação ambiental distrital ou federal vigente;
7. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município; e não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
8. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
9. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento atividades de captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas;
10. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento;
11. O titular deste empreendimento ou de atividades dispensadas do licenciamento ambiental deverá realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados neste local, em observância ao disposto na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e quando for o caso, realizar a destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação desses resíduos, para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;
12. Gerenciar os resíduos sólidos de construção civil conforme Resoluções do CONAMA Nº. 307 de 05/07/2002 e Nº 431 de 25/05/2011, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação, mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras (se houver), os comprovantes de destinação desses resíduos juntamente com a licença ambiental da empresa responsável pela sua destinação para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;
13. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os Resíduos Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização;
14. Adotar tambores/caixas para acondicionamento temporário de resíduos Classe II B (não perigosos) e identificar com placas respectivas de acordo com a sua tipologia e sistema adotado pelo município (Seco e Úmido);
15. Os Resíduos Sólidos gerados na empresa, passíveis de reciclagem, deverão ser corretamente acondicionados e destinados a Associações de Catadores de Materiais Recicláveis do município de Ponto Belo/ES;